



GDF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SE



Homologado 22 de dezembro de 2009. DODF Nº 247, quarta-feira, 23 de dezembro de 2009. PÁGINA 37
PORTARIA Nº 531, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009. DODF Nº 3, quarta-feira, 6 de janeiro de 2010. PÁGINA 5

Parecer nº 282/2009-CEDF

Processo nº 460.000374/2009

Interessado: **Centro Educacional Três Corações**

- Credencia, pelo período de 2 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, o Centro Educacional Três Corações.
- Autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de dois e três anos de idade, e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade.
- Aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.
- Por outra providência.

I - HISTÓRICO – A SL Escola Infantil Ltda.-ME, situada na Quadra 1, Conjunto 8, Lote 21, Bairro São Bartolomeu, São Sebastião, Distrito Federal, solicita o credenciamento de sua unidade mantida, o Centro Educacional Três Corações, localizada no mesmo endereço, e autorização para a oferta da educação infantil-creche e pré-escola para crianças de dois a cinco anos de idade. A referida solicitação é datada de 23 de abril de 2009, sob a égide da Resolução nº 1/2005-CEDF.

A mantenedora do Centro Educacional é uma sociedade com fins lucrativos, destinada à prestação de serviços educacionais, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53201286649/79.

II - ANÁLISE – O presente processo foi instruído pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação – COSINE/SE, resultado de visita de inspeção realizada em 16 de outubro de 2009, ao Centro Educacional Três Corações, conforme relatório às fls. 169 e 170, no qual é registrado que:

- a instituição educacional deu início às suas atividades no ano letivo de 2009, com a oferta da educação infantil, para 138 (cento e trinta e oito) crianças de dois a cinco anos de idade, conforme relação nominal constante às fls. 78 à 86;
- os professores atuantes na instituição educacional estão cursando Pedagogia e a diretora é devidamente habilitada, conforme quadro demonstrativo à fl. 78.
- as salas de aula são equipadas com mobiliário adequado à faixa etária e com material didático para as crianças;
- a vistoria do imóvel foi realizada pelo engenheiro da Secretaria de Estado de Educação/SEDF, que emitiu o seguinte laudo: “... a instituição educacional cumpre a legislação em vigor, encontrando-se em condições físicas para oferecer a etapa de ensino solicitada”.

Embora a solicitação de credenciamento da instituição educacional tenha ocorrido na vigência da Resolução nº 1/2005-CEDF, a instrução do processo não contraria as disposições do art. 93, da Resolução nº 1/2009-CEDF, em vigência, que estabelece critérios para credenciamento de instituições educacionais.

Destaca-se alguns itens do relatório conclusivo de inspeção para credenciamento, fls. 172 à 175:

- Alvará de Localização e Funcionamento de Transição, com vigência até 9 de março de 2010, fl. 9;



- comprovação da existência legal da mantenedora, por meio de Contrato Social acostado à fl. 76 e a Terceira Alteração contratual, à fl. 4;
- comprovante das condições legais do imóvel, conforme Contrato de Locação às fls. 7 e 8, com vencimento em 2013;
- Planta Baixa do imóvel, fl. 10;
- Regimento Escolar acostado às fls. 30 à 44, sendo sua análise e aprovação de competência da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com o art. 159, da Resolução nº 1/2009-CEDF. A COSINE/SEDF efetuou a análise concluindo “...*encontra-se devidamente analisado e atende à legislação em vigor, podendo ser aprovado, nos termos da minuta anexada às fls. 171*”: minuta da ordem de serviço.
- Proposta Pedagógica, constante às fls. 45 à 66.

A Proposta Pedagógica do Centro Educacional Três Corações propõe que o desenvolvimento do currículo da educação infantil seja em forma de atividades, essencialmente lúdicas, tendo como referência as orientações pedagógicas constantes do Referencial Curricular Nacional para esta etapa da educação básica. Todavia, constituem anexo à Proposta Pedagógica, atividades de Matemática e Português, intituladas, “Maternalzinho”, que, embora os assuntos sejam pertinentes à educação infantil, as atividades proposta são repetitivas, o que inibe e limita a criatividade da criança e a construção de práticas significativas e contextualizadas.

Recomenda-se que a proposta pedagógica da instituição educacional deva buscar a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã, de maneira que os “*conhecimentos sobre espaço, tempo, comunicação, expressão, a natureza e as pessoas devem estar articulados com os cuidados e a educação para a saúde, a sexualidade, a vida familiar e social, o meio ambiente, a cultura, as linguagens...*”, conforme Parecer CNE/CEB nº 22, de 17 de dezembro de 1998, e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 7 de abril de 1999, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Quanto à avaliação, a instituição educacional define que será efetuada mediante acompanhamento de forma global e contínua, a partir da observação sistemática da criança, levando-se em consideração o desenvolvimento biopsicossocial e cultural, bem como a formação de hábitos e atitudes.

Observa-se que para a oferta da educação infantil, as crianças são agrupadas de acordo com a faixa etária:

- creche I e II – para crianças de dois a três anos de idade;
- pré-escola I e II – para crianças de quatro a cinco anos de idade.

É relevante destacar que o Centro Educacional Três Corações está localizado em uma região de baixo poder aquisitivo, para o qual a rede pública de ensino não oferece atendimento capaz de suprir a demanda de crianças na educação infantil, conforme dados da Telematrícula 156/2009 da SEDF. Sendo assim, este Colegiado está sempre atento e sensível às demandas de atendimento a essa faixa etária, procurando estimular iniciativas que venham propiciar a regularização da oferta da educação infantil.



III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 2 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, o Centro Educacional Três Corações, situado na Quadra 1, Conjunto 8, Lote 21, Bairro São Bartolomeu, São Sebastião – Distrito Federal, mantido pela SL Escola Infantil Ltda.-ME, localizada no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, para crianças de dois a cinco anos de idade: creche, para crianças de dois e três anos de idade, e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) recomendar à instituição educacional o cumprimento da legislação e normas do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de dezembro de 2009.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 15/12/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal